

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 504/94 - ap. protocolo CEET "Paula Souza" Nº 012/94

INTERESSADA: CRISTIANE PLENS
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 385/94 - CLN - APROVADO EM 29-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1.1 A aluna Cristiane Plens, da 2ª série do Curso de Alimentos (2º G) da E.T.E. "Rubens de Faria e Souza", de Sorocaba, recorre a este Conselho contra a sua retenção naquela série.

1.1.2 A aluna apresenta um ról de irregularidades para fundamentar a sua petição, as quais, entretanto, não constituem ilegalidades que pudessem ser a causa de sua retenção e argumentos para a sua promoção.

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe o recurso da aluna Cristiane Plens, da 2ª série do Curso de Alimentos da Escola Técnica Estadual "Rubens de Faria e Souza", de Sorocaba.

São Paulo, 14 de junho de 1994

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 1994.

Cons. João Cardoso Palma Filho
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente